



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 200.

PROJETO DE LEI Nº 205.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, em aditamento a Lei nº 181, de 8 de Março de 1953, autorizado promover a desapropriação da Casa do Conselheiro Jesuino Marcondes e o respectivo terreno, por Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), caso não consiga a transação amigável, que poderá ser pelo preço acima, podendo para isso abrir o respectivo crédito.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 15 de maio de 1.953.

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª discussão

Em 19 - 5 - 1953

Arthur Basa

Ricardo Borges Pinhas

Adelino Machado

Guercil Stel

Jose Aristoteles Dias Junior
Wieszystan Junginster

Aprovado em 2ª discussão

Palmeira 21 de Maio de 1953

Jacob Stadler Sect.

Jose Aristoteles Dias Junior
Guercil Stel
Wieszystan Junginster

Arthur Basa

Ricardo Borges Pinhas

Adelino Machado

Aprovado em 3ª Discussão

Em 23-5-95

Arthur Bosa
Ricardo Borges Lima
Adalberto Machado

Orivaldo
José Aristoteles Dias Junior

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, em atendimento a Lei nº 181, de 14 de março de 1993, autorizado a promover a desapropriação de terras do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), por R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), caso não tenha sido anteriormente desapropriada, podendo para isso emitir o respectivo crédito.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 15 de maio de 1993.

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª Discussão

Em 23-5-95

Arthur Bosa

Ricardo Borges Lima

Adalberto Machado

Orivaldo

José Aristoteles Dias Junior

Aprovado em 2ª Discussão

Colúmbia 21 de maio de 1993

João Carlos de Faria

Artur Bosa

Ricardo Borges Lima

Adalberto Machado

Orivaldo

1